



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas que disciplinam as rematrículas e matrículas novas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar as rematrículas e matrículas novas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao/a diretor/a ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto aos membros do conselho de escola, profissionais do magistério, profissionais da educação, aos pais de alunos e população em geral, os períodos para as rematrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A idade mínima completa ou a completar até 31 de março do mesmo ano para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental obedecerá à seguinte organização:

- I** – 06 (seis) meses a 01 (um) ano – nível I;
- II** – 02 (dois) a 03 (três) anos – níveis II e III;
- III** – 04 (quatro) a 05 (cinco) anos – níveis IV e V.

Art. 4º – A idade mínima para as matrículas do 1º ano do Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completo ou a completar até 31 de março e/ou de acordo com a **Resolução CEE nº 3.777/2014**.

Art. 5º – Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as rematrículas e matrículas novas:

- I** – rematrículas ou renovação de matrículas – **18/11 a 29/11/2019**
- II** – matrículas novas para os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano serão no período de **02/12 a 13/12/2019**;
- III** – matrículas novas para **alunos do 1º ano** do Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, para pegar o **Formulário Específico de Matrículas e devolvê-lo preenchido em duas vias no período de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

18/11 a 25/11/19 das 7h às 11h e das 13h às 16h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga.

Parágrafo Único – Os Pais ou Responsáveis deverão **retornar** a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga **no período de 28/11 a 29/11/19** para tomar conhecimento em que escola fará a matrícula de seu filho ou sua filha.

Art. 6º – A rematrícula e matrícula nova deverão ser realizadas no horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 7º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – fotocópia da certidão de nascimento;

II – fotocópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;

III – laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

IV – histórico escolar/ficha de transferência;

V – fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo aluno;

VI – fotocópia do cartão do Sistema Único de Saúde/**cartão do SUS**;

VII – fotocópias número do **NIS** - Número de Identificação Social e **cartão bolsa família**;

VIII – autorização do uso da imagem do (a) filho (a) para a composição de trabalhos escolares;

IX – comprovante de vacinação de acordo com a **Lei Municipal nº 1.897/18**;

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso "IX", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 4º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção do estabelecimento de ensino ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 5º – A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstos no artigo 297 (falsidade documental), combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 8º – A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna do estabelecimento de ensino, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º – Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer no estabelecimento de ensino por meio de declaração firmada pelo pai ou responsável ou próprio aluno, quando maior de idade.

§ 2º – Cabe à direção do estabelecimento de ensino encaminhar ao Poder Judiciário a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 9º – No ato da matrícula e/ou rematrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental o estabelecimento de ensino preencherá uma ficha de ANAMNESE e na ficha do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 10 – O estabelecimento de ensino observado o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I** – aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II** – aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;
- III** – aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que tenha vaga;
- IV** – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino;
- V** – alunos de outros bairros do município;
- VI** – alunos de outros municípios.

Parágrafo único – Para a comprovação do endereço de residência, o aluno, quando maior de idade ou pai, ou responsável pelo aluno deverá apresentar o talão da conta de energia elétrica (conta de luz) do último mês que anteceder a matrícula escolar.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º – Mediante a inexistência de vaga na escola pleiteada, o aluno será localizado ou transferido para outra unidade de ensino da rede pública que tenha vaga.

§ 2º – Havendo ainda alunos excedentes cabe ao/a diretor/a do estabelecimento de ensino identificá-los com nome, ano, idade, local de residência e telefone, encaminhando a relação para a Secretaria Municipal Educação e Cultura, **no dia 18/12/2019**, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – O aluno da zona rural deverá efetuar sua rematrícula e matrícula na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada no estabelecimento de ensino próximo de sua residência.

§ 2º – Não será garantido o transporte escolar para aluno residente em localidade onde exista estabelecimento de ensino para o seu atendimento.

§ 3º – Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, havendo vaga.

§ 4º – O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula no turno matutino, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

Art. 13 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2020 deverá ser observado o disposto na **Portaria nº 01 de 25 de janeiro de 2011, Portaria nº 04 de 18 de junho de 2012, Resolução CEE nº 3.777/2014** (Conselho Estadual da Educação do Espírito Santo), e demais orientações emanadas do sistema.

§ 1º – As turmas deverão ser organizadas levando em conta a quantidade equilibrada de meninos e meninas.

§ 2º – As turmas deverão ser organizadas levando em consideração os alunos com deficiências.

Art. 14 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15 – O estabelecimento de ensino não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Art. 16 – Não será permitida a realização de exames de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 17 – Compete ao/a diretor/a do estabelecimento de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 18 – Compete ao/a diretor/a ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ecoporanga-ES, 12 de novembro de 2019.

VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 6.723 de 15/01/2019